



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

NOTA n. 00111/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

**NUP: 59000.020227/2022-38**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MIDR**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Retornam os autos a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, em função de nova consulta da Diretoria de Administração do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relativa à regularidade trabalhista da empresa **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** (4629898).

2. Relembro que o PARECER n. 00284/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU (4600954) foi conclusivo nos seguintes termos:

**II. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tudo nos termos da fundamentação, **OPINO:**

**I.** Uma vez que a licitação segue a sistemática da Lei nº 14.133/2021, não se pode exigir da empresa, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, mesmo que se trate de ajuste cujo objeto abrange mão de obra exclusiva.

**II.** A proposição da empresa de inclusão de cláusula contratual (4569348) encerra tratamento anti-isonômico em favor da empresa e prevê elemento estranho ao que consta do instrumento convocatório, ofendendo princípios reitores da Lei nº 14.133/2019, tais como da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao edital (art. 5º), pelo que se recomenda seu não deferimento.

**III.** Mantida a situação atual de irregularidade fiscal, trabalhista e social, não é juridicamente viável a contratação da BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, empresa vencedora do PE 08/2023.

**IV.** Que o órgão consulente: **(1)** diligencie a BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. no intuito de que ela apresente cópia de decisão judicial, quer do juízo recuperacional (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais) ou de instância superior, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas, com amparo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005; **(2)** diligencie a BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a fim de que apresente certidões que atestem sua regularidade junto à Seguridade Social; e **(3)** caso a documentação solicitada não seja apresentada no prazo assinalado, que a empresa seja inabilitada, em virtude da não comprovação de sua habilitação fiscal, social e trabalhista.

3. Após a emissão do referido parecer, o consulente procedeu às diligências recomendadas, consoante relato a seguir (4629898):

[...]

3. Na sequência, solicitou-se à empresa que realizasse o envio dos documentos referentes ao inciso IV, item 39 do referido Parecer, sendo atendido conforme SEI 4622343. Foi encaminhada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponibilizada no [sítio](#) deste Ministério, o qual atende à demonstração da regularidade em relação à seguridade social.

4. Na presente data, 2/10/2023, reforçou-se a condição de inabilitar a empresa, caso não atendesse às recomendações do Parecer CONJUR; no entanto, a empresa argumentou:

*De 03.655.231/0001-21 - Sr(a). Pregoeiro(a)! Estamos cientes e temos os documentos a serem encaminhados, inclusive as determinações judiciais, ofícios de resposta, com relação aos apontamentos na CNDT. Enviada em 02/10/2023 às 10:14:53h", conforme mensagem no "chat" da sessão do PE 8/2023.*

5. Portanto, solicitou-se que a empresa enviasse os documentos, os quais foram anexados aos autos (4626333): (i) Decisão da 34ª Vara do Trabalho de Salvador; (ii) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND; (iii) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas e (iv) Ofício ao MIDR.

6. Com isso, observa-se que não há nova decisão judicial que dispense a apresentação de certidões para contratar com o Poder Público. No entanto, foi sanada a questão da regularidade junto à Seguridade Social. Quanto à regularidade trabalhista, constam na CNDT 7 (sete) processos de inadimplências de obrigações, sendo que 6 (seis) estão com a exigibilidade suspensa.

7. Quanto ao único processo sem exigibilidade suspensa, a empresa apresentou decisão judicial da 34ª Vara do Trabalho de Salvador, de 27 de julho de 2023, que dispõe:

*Defiro o pleito empresarial para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do presente processo, com a*

consequente atualização da certidão positiva de débitos trabalhistas, devendo o processo ser declarado como "Débito com a exigibilidade suspensa".

8. A empresa informou, no entanto, que "deve ser salientado que esta atualmente possui apenas 1 (um) apontamento "ativo", o que ocorre exclusivamente em razão da morosidade do Poder Judiciário".

9. Informa-se, ainda, que constam dos autos a consulta realizada, em 29/9/2023, quanto à regularidade da empresa BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, conforme documento 4623843.

[...]

4. Diante disso, o órgão consulente indaga "quanto à aceitação ou não da Decisão da 34ª Vara do Trabalho de Salvador para que se possa dar prosseguimento à sessão do PE 8/2023, com a aceitação ou inabilitação da empresa BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA..".

5. **É o que importa relatar.**

6. Como visto, a BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. comprovou sua regularidade junto à seguridade social, mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (4626333, doc. 2).

7. Por sua vez, a fim de comprovar a regularidade trabalhista, a sociedade empresária apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas - CPDT (4626333, doc. 3) e decisão da 34ª Vara do Trabalho de Salvador (4626333, doc. 4). A CPDT registra:

Certifica-se que **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.655.231/0001-21**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0000090-34.2022.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000234-08.2022.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000545-12.2021.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000140-36.2022.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000203-34.2022.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*\* (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0001028-42.2017.5.05.0034 - TRT 05ª Região (34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000640-49.2021.5.10.0006 - TRT 10ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

8. Conforme a CPDT juntada aos autos, dos sete processos listados, os débitos trabalhistas relativos a seis deles estão com a exigibilidade suspensa. De acordo com tal certidão, apenas os débitos atinentes ao Processo 0001028-42.2017.5.05.0034 - TRT 05ª Região (34ª Vara do Trabalho de Salvador) não estariam suspensos. Ocorre que a decisão proferida pela 34ª Vara do Trabalho de Salvador em 27 de julho de 2023, no bojo do referido Processo 0001028-42.2017.5.05.0034, determinou a suspensão da exigibilidade dos respectivos débitos trabalhistas (4626333, doc. 4):

Sendo assim, **declaro** que a competência da Justiça do Trabalho se limita à fase de liquidação, devendo a habilitação e a execução ocorrerem na Justiça Comum, ou seja, no juízo da recuperação judicial.

**Defiro** o pleito empresarial para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do presente processo, com a consequente atualização da certidão positiva de débitos trabalhistas, devendo o processo ser declarado como "Débito com a exigibilidade suspensa".

**Notifiquem-se as partes.**

SALVADOR/BA, 27 de julho de 2023.

**MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS**

Juíza do Trabalho Substituta

9. Desse modo, considerando **(i)** que o art. 68, caput, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 prescreve que a habilitação trabalhista será aferida mediante verificação da regularidade perante a Justiça do Trabalho; **(ii)** que, embora o meio típico de comprovação da regularidade trabalhista seja a CNDT, o §1º do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, admite que os documentos referidos nos incisos do **caput** sejam substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a

regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico; (iii) que a sociedade empresária está em recuperação judicial e, a teor do 52, **caput**, II, da Lei nº 11.101, de 2005, faria jus à dispensa de certidões para o exercício de suas atividades; (iv) o teor da decisão proferida pela 34ª Vara do Trabalho de Salvador em 27 de julho de 2023, no bojo do referido Processo 0001028-42.2017.5.05.0034, **a regularidade trabalhista já seria crível**.

10. Para além disso, contudo, mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>), foi possível emitir **certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa**, em nome da "BS Tecnologia e Servicos Ltda em recuperação judicial (matriz e filiais)", que segue anexa a esta manifestação:

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.655.231/0001-21  
Certidão nº: 54608097/2023  
Expedição: 06/10/2023, às 12:26:24  
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.655.231/0001-21, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000090-34.2022.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000234-08.2022.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000545-12.2021.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000140-36.2022.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000203-34.2022.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*\* (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001028-42.2017.5.05.0034 - TRT 05ª Região \*\* (34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000640-49.2021.5.10.0006 - TRT 10ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

11. Por conseguinte, uma vez que a certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa atesta a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 642-A, §2º, CLT<sup>[1]</sup> c/c art. 11 do Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022<sup>[2]</sup>), resta comprovada a habilitação trabalhista.

12. Ante o exposto, em resposta à indagação da consulente, **OPINO** que mantida a regularidade da BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, quanto às demais áreas (art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021), por ora, nada impede sua habilitação no vertente certame (PE nº 8/2023).

13. Solicito a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência e providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2023.

**MATEUS LEVI FONTES SANTOS**  
Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000020227202238 e da chave de acesso 13b0f809

Notas

- <sup>1</sup> § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.
- <sup>2</sup> Art. 11 Uma vez inscrito o devedor no cadastro do BNDT, se sobrevier a suspensão de exigibilidade do débito, garantia da execução por depósito, bloqueio denumerário, penhora suficiente ou nas demais hipóteses versadas na presente norma, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, gratuita e eletronicamente e observado o modelo constante do Anexo III.



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEVI FONTES SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302463682 e chave de acesso 13b0f809 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MATEUS LEVI FONTES SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 13:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

---

**DESPACHO n. 488/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**

**PROCESSO:** 59000.020227/2022-38

**ORIGEM:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Aprovo a **NOTA n. 00111/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União Dr. Mateus Levi Fontes Santos, desta Coordenação-Geral Jurídica de Serviços com Mão de Obra Exclusiva, que concluiu que: *"mantida a regularidade da BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. quanto às demais áreas (art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021), por ora, nada impede sua habilitação no vertente certame (PE nº 8/2023)"*.
2. Ressalte-se que a aprovação desta Coordenação-Geral se cinge exclusivamente à manifestação jurídica exposta no parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.
3. Registre-se, ainda, que é ônus do gestor público a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas apontadas, devendo a área técnica, em tais hipóteses, externar as razões para tanto (art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999<sup>[1]</sup>).
4. Ante o exposto, em caso de aprovação, sugere-se o envio dos autos ao Protocolo da SCGP, a fim de que providencie, com as cautelas de praxe, a abertura de tarefa à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para fins de apreciação conclusiva, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.  
À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2023.

**DANIEL DE OLIVEIRA LINS**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Serviços com Mão de Obra Exclusiva - Substituto

---

Chave de acesso ao Processo: 13b0f809 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Notas

1. <sup>1</sup> *"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;"*



---

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE OLIVEIRA LINS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302681380 e chave de acesso 13b0f809 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE OLIVEIRA LINS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 14:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

**DESPACHO n. 00417/2023/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU**

**NUP: 59000.020227/2022-38**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MIDR**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. **Aprovo**, nos termos do **Despacho nº 00488/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Ilmo. Dr. Daniel de Oliveira Lins, a **NOTA nº 111/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Ilmo. Dr. Mateus Levi Fontes Santos, com fulcro nas razões e fundamentações apresentadas.

2. Consolide-se, por conseguinte, que:

*“11. Por conseguinte, uma vez que a certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa atesta a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 642-A, §2º, CLT c/c art. 11 do Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022), resta comprovada a habilitação trabalhista.*

*12. Ante o exposto, em resposta à indagação da consulente, **OPINO** que mantida a regularidade da BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. quanto às demais áreas (art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021), por ora, nada impede sua habilitação no vertente certame (PE nº 8/2023).”.*

3. Ante o exposto, com fundamento nas disposições esculpidas no §2º, do art. 5º, da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, solicita-se ao PROTOCOLO SCGP/CGU/AGU, o encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe do Órgão Jurídico que enviou o processo para manifestação dessa SCGP/CGU/AGU, para fins de apreciação conclusiva.

Brasília, 06 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA

Advogado da União

Diretor

Diretoria de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000020227202238 e da chave de acesso 13b0f809



---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1303094806 e chave de acesso 13b0f809 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 18:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5969/5979 - CONJUR@MDR.GOV.BR

---

**DESPACHO n. 01011/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU**

**NUP: 59000.020227/2022-38**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MIDR**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Aprova a **NOTA n° 111/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, nos termos do **Despacho n° 00488/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 00417/2023/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU**.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES  
Advogado da União  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000020227202238 e da chave de acesso 13b0f809

---



Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1312668653 e chave de acesso 13b0f809 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-10-2023 15:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---